

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 002/2026

ASSUNTO: Análise jurídica padronizada para procedimentos de Adesão a Atas de Registro de Preços (condição de Órgão Não Participante / "Carona") sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO: Artigo 53, § 4º e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO E OBJETIVO

O presente Parecer Jurídico Referencial tem por escopo a padronização e a otimização da análise legal nos processos administrativos do Município de Nonoai/RS que visem a adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) geridas por outros entes ou órgãos públicos. Considerando que tais procedimentos possuem natureza estritamente objetiva, repetitiva e requisitos legais fixos, a emissão deste parecer normativo visa conferir maior eficiência e celeridade à Administração Pública, dispensando a análise jurídica individualizada de cada processo, desde que o setor técnico competente ateste, mediante Checklist de Conformidade, o cumprimento integral das exigências legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A figura do "Órgão Não Participante" (vulgarmente conhecido como "carona") encontra-se expressamente regulamentada no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para que a adesão seja considerada lícita, o processo administrativo deve, obrigatoriamente, comprovar os seguintes requisitos cumulativos:

a) Justificativa e Vantajosidade (Art. 86, § 2º, I e II): O processo deve ser instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) que justifiquem a necessidade da contratação. É imperativa a demonstração cabal de que o valor registrado na Ata é compatível com os preços praticados no mercado e que a adesão apresenta manifesta vantagem econômica e administrativa para o Município de Nonoai.

b) Autorizações Prévias (Art. 86, § 2º, III): É indispensável a juntada aos autos da manifestação formal de concordância do fornecedor registrado e da autorização expressa do órgão ou entidade gerenciadora da Ata.

c) Limites Quantitativos (Art. 86, § 4º e § 5º): A quantidade requerida pelo Município de Nonoai não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata original para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) Vigência da Ata: A solicitação de adesão e a consequente contratação devem ocorrer impreterivelmente dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



III – CONCLUSÃO E ORIENTAÇÃO NORMATIVA

Face ao exposto, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL REFERENCIAL** a todos os processos administrativos de adesão a Atas de Registro de Preços que cumpram integralmente os requisitos delineados no item II.

Fica dispensada a remessa individualizada de processos de "carona" a esta Assessoria Jurídica, desde que o processo seja instruído com o *Checklist* de Conformidade anexo, devidamente preenchido e assinado pelo Diretor do Departamento de Compras e Licitações.

Cumpridos os requisitos e atestado o *Checklist*, os autos deverão ser remetidos diretamente à Exma. Sra. Prefeita Municipal para a emissão do Despacho de Ratificação, procedendo-se à posterior publicação nos meios legais e emissão da Nota de Empenho/Contrato.

É o parecer.

Nonoai/RS, 08 de abril de 2026.

FÁBIO LUIS TRENTIN DE MOURA

Assessor Jurídico

OAB/RS 41.398



ANEXO ÚNICO

CHECKLIST DE CONFORMIDADE PARA ADESÃO A ARP

(Este documento deve ser impresso e preenchido em todas as futuras adesões)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____/202__ - ADESÃO Nº _____/202__

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____

ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº: _____ / PREGÃO Nº: _____

FORNECEDOR: _____

OBJETO RESUMIDO: _____

O Departamento de Compras e Licitações do Município de Nonoai/RS ATESTA, sob as penas da lei e para efeitos de subsunção ao Parecer Jurídico Referencial nº 002/2026, que o presente processo cumpre os seguintes requisitos legais (Lei nº 14.133/21):

1. FASE DE PLANEAMENTO

() O processo contém Documento de Formalização de Demanda (DFD) ou Memorando de solicitação.

() O processo contém Estudo Técnico Preliminar (ETP) devidamente assinado.

() O processo contém Termo de Referência (TR) aprovado pela autoridade competente.

2. VANTAGEM ECONÓMICA E LIMITES

() Consta nos autos o Termo de Demonstração de Vantajosidade Económica e pesquisa de preços.

() O quantitativo solicitado por Nonoai **não ultrapassa o limite de 50%** do total registrado na Ata original (Art. 86, § 4º).

() A Ata de Registro de Preços encontra-se dentro do seu prazo de vigência (não expirada).

3. AUTORIZAÇÕES LEGAIS

() O processo contém a manifestação prévia e expressa de concordância do fornecedor registrado.

() O processo contém ofício/e-mail ou documento formal do Órgão Gerenciador a autorizar a adesão.

DECLARAÇÃO:

Declaro que todos os itens assinalados com "SIM" correspondem à verdade e encontram-se juntados aos autos. Por se encontrar em conformidade com o Parecer Jurídico Referencial nº 002/2026, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete da Prefeita para Ratificação e prosseguimento da contratação.

Nonoai/RS, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras e Licitações

